

Atividades									
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							3.500.000
0033 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 061	F	4-INV	2	90	0	1000	3.500.000
TOTAL - FISCAL									3.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								19.209.011	
Atividades										
0033 2192	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União	02 122							4.384.393	
0033 2192 6012	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RR, RO, TO	02 122							4.384.393	
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061	F	3-ODC	2	90	0	1000	4.384.393	
0033 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional	02 061	F	3-ODC	2	90	0	1000	14.824.618	
			F	3-ODC	2	90	0	1027	13.829.527	
									995.091	
TOTAL - FISCAL									19.209.011	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									19.209.011	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.315.394	
Atividades										
0033 2192	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União	02 122							1.315.394	
0033 2192 6012	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RR, RO, TO	02 122							1.315.394	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	1.315.394	
TOTAL - FISCAL									1.315.394	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.315.394	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								75.000	
Atividades										
0033 2192	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União	02 122							75.000	
0033 2192 6013	Conservação e Recuperação do Patrimônio da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	02 122							75.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	75.000	
TOTAL - FISCAL									75.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									75.000	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E	G	R	M	I	F		
			S	N	P	O	U	T		
			F	D	D	D		E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.500.000	
Atividades										
0033 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							3.500.000	
0033 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	02 061							3.500.000	
			F	3-ODC	2	90	0	1000	3.500.000	
TOTAL - FISCAL									3.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.500.000	

PORTARIA CJF Nº 182, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a fixação do valor da indenização de transporte a ser paga, no âmbito da Justiça Federal, às(aos) ocupantes do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o valor a ser pago como indenização de transporte deverá ser fixado em portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal, observando-se a disponibilidade orçamentária e a distribuição isonômica entre os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 58 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Federal, na sessão de julgamentos realizada em 17 de março de 2026, que aprovou a majoração da indenização de transporte a ser paga às(aos) ocupantes do cargo Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 (Acórdão n. 0841251);

CONSIDERANDO o que consta no Processo n. 0004624-45.2025.4.90.8000, resolve:

Art. 1º O valor da indenização de transporte fica fixado em R\$ 2.391,30 (dois mil trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), a ser pago, no âmbito da Justiça Federal, às(aos) ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, observadas as disposições da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 2º Revoga-se a Portaria n. 43, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 199, do dia 24/09/2025, Seção 1, página 155, de 17/10/2025, onde se lê: RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI, 18-Processo-COFECI no 4274/2022. Recte e Recdo: CRECI/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SERRANA LTDA-ME- CRECI J- 26.127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. Leia-se: RELATOR: Conselheiro ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO/PI 18-Processo-COFECI no 4274/2022. Recte e Recdo: CRECI/SP "ex officio". Repda: IMOBILIÁRIA SERRANA LTDA-ME- CRECI J- 26.127. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem nos termos do voto alternativo relator e revisor. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 806, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Estabelece diretrizes para a atuação do Enfermeiro Perfusionista no âmbito das instituições de saúde, definindo competências, atribuições e responsabilidades.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498/1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.429, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre as disposições gerais e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), ou outra que sobrevier;



CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), aprovada pela Portaria GM/MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005, que estabelece diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde, estabelecendo critérios mínimos estruturais, operacionais e assistenciais para a organização e segurança do cuidado, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, no âmbito dos serviços de saúde, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e estabelece a obrigatoriedade da implementação de Núcleos de Segurança do Paciente, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes para o manejo seguro, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequada desses resíduos, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 21 de novembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe, em caráter provisório, sobre o processamento de cânulas para perfusão utilizadas em cirurgias cardíacas e de cateteres empregados em procedimentos eletrofisiológicos, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 581/2018 alterada pelas Resoluções Cofen nº 625/2020, nº 610/2019 e Decisões Cofen nºs 065/2021, 120/2021, 263/2023, 264/2023 e 021/2024, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de Enfermagem, ou outra que sobrevier;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde - MS/SAS nº 689/2002 que estabelece que o Perfusionista é um membro da equipe cirúrgica com pré-requisitos definidos na área das ciências biológicas e da saúde, com conhecimentos de fisiologia circulatória, respiratória, sanguínea e renal, de centro cirúrgico e esterilização e com treinamento específico no planejamento e ministração dos procedimentos de circulação extracorpórea;

CONSIDERANDO o estabelecido nas Normas Brasileiras para o exercício da especialidade de Perfusionista em Circulação Extracorpórea, elaborada pela Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea - SBCCE, de 25 de setembro de 2017, que inclui o Enfermeiro como um dos profissionais integrantes da equipe cirúrgica;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 587ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta do Processo SEI 00196.005198/2024-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a atuação do Enfermeiro Perfusionista no âmbito das instituições de saúde, reconhecendo-o como integrante da equipe cirúrgica nos procedimentos que demandem a utilização de Circulação Extracorpórea/Perfusão ou outras modalidades de suporte cardiopulmonar avançado, bem como definir competências, atribuições e responsabilidades.

Art. 2º No âmbito da equipe de Enfermagem, a atividade de Perfusionista constitui atribuição privativa do Enfermeiro habilitado e capacitado.

Parágrafo único. Considera-se habilitado e capacitado o Enfermeiro que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - Ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou residência multidisciplinar em Circulação Extracorpórea/Perfusão e ter registrado a prática de no mínimo de 100 (cem) perfusões;

II - Possuir Título de Especialista emitido por Sociedade de Especialistas.

Art. 3º Para o exercício das atividades previstas nesta Resolução, o Enfermeiro deverá possuir inscrição de especialista devidamente registrada no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 4º A atuação do Enfermeiro Perfusionista deve ter, como pré-requisito, a especialidade de Circulação Extracorpórea/Perfusão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º As definições, competências, atribuições e responsabilidades dos Enfermeiros Perfusionistas devem obedecer ao disposto no anexo desta Resolução, e em consonância com as demais normativas técnicas reconhecidas nacionalmente.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução Cofen nº 667/2021, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2021, Seção 1, pág. 202.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

ANEXO

1. OBJETIVOS:

Estabelecer diretrizes para regulamentar a atuação do Enfermeiro Perfusionista definindo suas competências, atribuições e responsabilidades.

2. DEFINIÇÕES:

A Perfusão/Circulação Extracorpórea (CEC) é uma tecnologia de suporte cardiopulmonar temporário que consiste no desvio controlado do sangue do paciente para um circuito extracorpóreo composto por sistemas de bombeamento, oxigenação e controle térmico, onde são realizadas a oxigenação sanguínea, a remoção de dióxido de carbono e a manutenção de parâmetros fisiológicos essenciais, com posterior retorno à circulação sistêmica, permitindo a substituição parcial ou total das funções cardíaca e pulmonar durante procedimentos cirúrgicos ou terapias de alta complexidade.

A Perfusão tecidual é o processo fisiológico de distribuição adequada de fluxo sanguíneo, oxigênio e nutrientes aos tecidos do organismo, garantindo a manutenção do metabolismo celular e da função orgânica, sendo sua preservação um dos objetivos fundamentais dos sistemas de suporte extracorpóreo.

O Enfermeiro Perfusionista é o profissional de enfermagem da equipe cirúrgica e multiprofissional, responsável pela condução técnico-clínica e pela manutenção da estabilidade e segurança fisiológica do paciente durante a utilização de sistemas de suporte extracorpóreo. Requer formação específica e domínio técnico-científico em anatomia, farmacologia, fisiologia cardiovascular, respiratória, hematológica, metabólica e renal, fisiopatologia cardiovascular, assistência em centro cirúrgico e processos de esterilização, bem como treinamento em planejamento, instalação, condução, monitorização e encerramento de procedimentos de suporte extracorpóreo, incluindo preparo e monitorização de soluções cardioplégicas para proteção miocárdica. Compete-lhe conduzir a circulação extracorpórea (CEC) em cirurgias cardiovasculares, vasculares e transplantadas; administrar cardioplegia; instalar e manejar Oxigenação por Membrana Extracorpórea (ECMO); atuar em dispositivos de assistência circulatória mecânica temporária ou prolongada; executar perfusão normotérmica regional, hemoconcentração e ultrafiltração modificada; perfundir órgãos isolados; conduzir quimioterapia intraperitoneal hipertérmica (HIPEC); e operar sistemas de autotransfusão, processando hemácias, plasma rico e pobre em plaquetas e outros componentes plasmáticos, com o objetivo de restaurar volume circulante, preservar componentes sanguíneos autólogos e reduzir a necessidade de transfusão alogênica.

O Suporte extracorpóreo é o conjunto de técnicas e tecnologias avançadas que utilizam circuitos e dispositivos externos ao organismo humano para substituir ou auxiliar temporariamente funções vitais do sistema cardiovascular, respiratório ou metabólico, permitindo a manutenção da circulação, da oxigenação sanguínea e do equilíbrio fisiológico em pacientes submetidos a procedimentos clínicos ou cirúrgicos de alta complexidade.

A Cardioplegia é a técnica de proteção miocárdica utilizada em procedimentos realizados sob Circulação Extracorpórea, que consiste na administração controlada de soluções cardioplégicas destinadas à indução e manutenção da parada cardíaca temporária, com redução do metabolismo do miocárdio e preservação da integridade funcional do músculo cardíaco durante o período de interrupção da circulação coronariana necessário à realização de procedimentos cirúrgicos.

A hemoconcentração é uma técnica utilizada durante a circulação extracorpórea (CEC) com o objetivo de remover parte do plasma e da água do sangue, concentrando os elementos celulares e as proteínas plasmáticas. Esse processo é realizado por meio de um hemoconcentrador (filtro de ultrafiltração) acoplado ao circuito de circulação extracorpórea.

A ultrafiltração modificada (UFM) é uma técnica de ultrafiltração realizada imediatamente após o término da circulação extracorpórea, antes da retirada definitiva das cânulas do paciente. Nesse método, o sangue é retirado do paciente, passa por um hemoconcentrador, onde ocorre a remoção de água e solutos de baixo peso molecular, e depois retorna ao paciente.

A Autotransfusão intraoperatória é a técnica que consiste na coleta, recuperação, processamento extracorpóreo e reinusão do sangue autólogo do próprio paciente durante procedimentos cirúrgicos. Esse processo é realizado por meio de sistemas específicos de aspiração, coleta e processamento que utilizam etapas de centrifugação, lavagem, filtração e concentração dos componentes sanguíneos. Durante o processamento, podem ser obtidas frações como concentrado de hemácias, plasma rico em plaquetas, plasma pobre em plaquetas e outros componentes plasmáticos, conforme o método e a tecnologia empregada. A técnica tem como finalidade restaurar o volume sanguíneo circulante, preservar componentes sanguíneos autólogos, otimizar a oxigenação tecidual e reduzir a necessidade de transfusão de hemocomponentes alogênicos, contribuindo para maior segurança transfusional e melhor manejo hemodinâmico do paciente no período intraoperatório.

A Oxigenação por Membrana Extracorpórea (ECMO) é uma modalidade avançada de suporte extracorpóreo prolongado que utiliza circuito composto por bomba e oxigenador de membrana para promover oxigenação sanguínea, remoção de dióxido de carbono e suporte circulatório, sendo indicada em pacientes com falência respiratória e/ou cardiocirculatória grave potencialmente reversível, podendo ser utilizada como terapia de manutenção da vida, ponte para recuperação, ponte para transplante ou ponte para dispositivos de assistência circulatória de longa duração.

A Perfusão de órgãos para transplante é o conjunto de técnicas que utilizam sistemas de perfusão extracorpórea para preservar, manter o metabolismo e avaliar funcionalmente órgãos destinados ao transplante, permitindo a manutenção de sua viabilidade até o implante no receptor.

A Perfusão normotérmica regional é uma modalidade de perfusão extracorpórea aplicada no contexto da preservação de órgãos para transplante que restabelece temporariamente, de forma controlada, a circulação e a oxigenação sanguínea em condições fisiológicas de temperatura corporal, permitindo a recuperação metabólica e a preservação da viabilidade dos órgãos antes da captação.

A Quimioterapia Intraoperatória Hipertérmica (HIPEC) é uma técnica terapêutica utilizada no tratamento de neoplasias em cavidades, órgãos de partes moles e membros isolados, que consiste na circulação controlada de solução quimioterápica aquecida na cavidade abdominal por meio de sistema de perfusão com controle de fluxo e temperatura, durante procedimento cirúrgico, permitindo a exposição direta dos tecidos peritoneais ao agente antineoplásico em condições fisiológicas monitoradas.

Os Dispositivos de assistência circulatória mecânica prolongados são sistemas mecânicos implantáveis ou extracorpóreos destinados a auxiliar ou substituir, de forma temporária ou prolongada, a função de bombeamento cardíaco em pacientes com insuficiência cardíaca aguda ou crônica, quando a função do coração encontra-se comprometida e incapaz de manter perfusão sistêmica adequada. Esses dispositivos podem ser utilizados como terapia de ponte para recuperação, ponte para transplante cardíaco ou como terapia de destino, dependendo da condição clínica do paciente e da estratégia terapêutica adotada pela equipe assistencial.

O perfusado é o conjunto de soluções cristalóides e/ou sanguíneas utilizadas para preenchimento inicial de circuitos de circulação extracorpórea (CEC) e para transporte de agentes quimioterápicos durante quimioterapia intraperitoneal hipertérmica (HIPEC).

O Enfermeiro Perfusionista poderá atuar em ambientes intra e extra-hospitalares que demandem técnicas de perfusão, incluindo centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva, unidades de transplante e demais setores assistenciais compatíveis com a complexidade do suporte extracorpóreo, em procedimentos eletivos, de urgência ou emergência, observados os protocolos institucionais. Durante a execução de procedimentos de Circulação Extracorpórea/Perfusão, o Enfermeiro Perfusionista deverá dedicar-se integralmente às atividades inerentes ao suporte extracorpóreo, não podendo ausentar-se do local de atuação durante todo o procedimento, em observância aos princípios da segurança do paciente e da continuidade assistencial.

3. COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ENFERMEIRO PERFUSIONISTA:

Planejar, montar, instalar de forma compartilhada, conduzir e monitorar sistemas de Circulação Extracorpórea (CEC) em cirurgias cardiovasculares, vasculares, transplantadas e demais procedimentos que demandem suporte cardiocirculatório e respiratório extracorpóreo, assegurando a manutenção da perfusão sistêmica, da oxigenação sanguínea e da homeostase do paciente.

Executar e monitorar procedimentos de perfusão de órgãos destinados ao transplante, incluindo perfusão normotérmica regional e perfusão isolada de órgãos, assegurando condições fisiológicas adequadas para preservação, avaliação funcional e manutenção da viabilidade dos órgãos.

Atuar na condução técnica de procedimentos de quimioterapia intraperitoneal hipertérmica (HIPEC), realizando a instalação do sistema de perfusão, controle rigoroso de fluxo e temperatura e monitorização contínua dos parâmetros fisiológicos e operacionais envolvidos.

Montar, conduzir e monitorar sistemas de suporte de Oxigenação por Membrana Extracorpórea (ECMO) e dispositivos de assistência circulatória mecânica temporária ou prolongada, em ambiente cirúrgico ou de terapia intensiva, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas extracorpóreos e a segurança fisiológica do paciente.

Operar sistemas de recuperação sanguínea intraoperatória por autotransfusão, realizando coleta, processamento extracorpóreo, lavagem, filtração e reinusão de hemocomponentes autólogos, conforme protocolos institucionais e diretrizes de segurança transfusional.

Monitorar continuamente os parâmetros fisiológicos e laboratoriais do paciente em suporte extracorpóreo, incluindo pressões arteriais e venosas, diurese, gases sanguíneos, hemoglobina, equilíbrio ácido-base e hidroeletrólito, temperatura corporal e níveis de anticoagulação, promovendo intervenções técnicas e farmacológicas necessárias à manutenção da perfusão tecidual adequada.

Prescrever, preparar e administrar medicamentos, hemoderivados, soluções cardioplégicas, cristalóides e colóides utilizados durante o procedimento de perfusão, conforme protocolos clínicos institucionais ou prescrição médica.

Realizar, interpretar e controlar exames relacionados à anticoagulação, incluindo Tempo de Coagulação Ativada (TCA) e testes viscoelásticos, bem como calcular e administrar anticoagulantes e seus agentes neutralizadores, de acordo com protocolos estabelecidos.

Selecionar, instalar, testar e operar circuitos extracorpóreos, oxigenadores, bombas, reservatórios, filtros, cânulas e demais dispositivos utilizados nos sistemas de perfusão, assegurando sua correta funcionalidade e segurança operacional.

Realizar inspeção técnica e testes prévios dos sistemas extracorpóreos, incluindo máquina coração-pulmão e demais equipamentos associados, executando controle de qualidade, verificações de segurança e acompanhamento de manutenção preventiva.

Induzir, manter e controlar hipotermia ou normotermia sistêmica, conforme indicação clínica, mediante o manejo da bomba de circulação extracorpórea e dos recursos empregados para regulação de temperatura corporal.



Identificar, prevenir e manejar prontamente intercorrências e acidentes relacionados aos procedimentos de perfusão, incluindo falhas de equipamentos, embolia gasosa, distúrbios de coagulação, alterações hemodinâmicas e demais eventos adversos, adotando medidas imediatas para preservar a segurança do paciente.

Realizar a descontinuação segura do suporte extracorpóreo, promovendo transição adequada para a circulação e ventilação fisiológicas, assegurando estabilidade hemodinâmica, metabólica e respiratória.

Registrar de forma completa e rastreável os dados do procedimento de perfusão, em ficha física ou eletrônica, incluindo parâmetros técnicos, balanço hídrico e sanguíneo, dispositivos utilizados, intercorrências e condutas adotadas.

Implementar e participar do Processo de Enfermagem inerentes à especialidade.

Participar de programas de treinamento simulado, educação continuada, aperfeiçoamento técnico-científico e pesquisa clínica relacionados à perfusão e às tecnologias de suporte extracorpóreo.

Atuar na gestão técnica dos sistemas e dispositivos utilizados nos procedimentos de perfusão, incluindo análise de tecnologias, avaliação de desempenho, padronização, rastreabilidade de equipamentos e insumos, participação em processos de aquisição e incorporação tecnológica e emissão de parecer técnico quando solicitado.

Atuar em conformidade com os princípios da segurança do paciente e da gestão de risco, participando da elaboração, implementação e cumprimento de protocolos institucionais relacionados aos procedimentos de perfusão, incluindo checklists de segurança, verificação pré e pós-procedimento, testes de sistemas extracorpóreos e análise de eventos adversos.

Supervisionar, sob os aspectos técnico e científico, as atividades de perfusão no âmbito da instituição; assegurar o cumprimento das normas técnicas, protocolos assistenciais e diretrizes da especialidade; planejar e garantir a disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos necessários ao serviço; acompanhar o controle de qualidade e a manutenção dos equipamentos utilizados; e promover a atualização técnico-científica da equipe envolvida.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 441, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 26 de março de 2026, apreciando a Deliberação nº 52/2026-CCSS, e considerando que tratam os presentes atos da Proposta da 1ª Reformulação Orçamentária do Confea para o exercício 2026, DECIDIU: Homologar sua 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2026, passando o valor do Orçamento de R\$ 442.487.100,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cem reais) para R\$ 721.352.202,73 (setecentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dois reais e setenta e três centavos), representando um acréscimo de 63,02%, conforme contido na Informação GOC nº 12/2026 (SEI 1494184) e demais documentos que instruem o Processo nº 00.005325/2025-45.

VINÍCIUS MARCHESI MARINELLI
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

RESOLUÇÃO CFN Nº 859, DE 1º DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 26 da Resolução CFN nº 786, de 10 de setembro de 2024.

O Conselho Federal de Nutrição (CFN), no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, conforme deliberado na 559ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2026, resolve:

Art. 1º O art. 26 da Resolução CFN nº 786, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 2024, nº 179, Seção 1, Página 141, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A Carteira de Identidade Profissional será concedida pelo respectivo CRN ao profissional que tiver seu requerimento de inscrição devidamente deferido, observadas as disposições deste artigo quanto à forma de disponibilização e entrega.

I - A critério da(o) nutricionista, a Carteira de Identidade Profissional física poderá ser retirada presencialmente pelo profissional na sede ou nas delegacias do respectivo CRN, enquanto houver atendimento presencial, ou também poderá ser enviada por correspondência, nesse caso, com ônus para o requerente referente às custas de postagem;

II - Os Conselhos Regionais de Nutrição, considerando as características regionais e estaduais, poderão adaptar o procedimento disposto no inciso anterior. Tal medida deverá ser devidamente justificada e aprovada pelo plenário do respectivo CRN; e

III - Previamente à concessão da Carteira de Identidade Profissional, o Sistema CFN/CRN ofertará curso de orientação institucional aos profissionais recém-inscritos, acerca dos deveres éticos, prerrogativas e responsabilidades inerentes ao exercício profissional, assegurado seu caráter facultativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA DOLINSKY
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONFERP Nº 135, 10 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento a ser observado nos casos de vacância de cargos da Diretoria-Executiva no âmbito do Sistema Conferp

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os termos da Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, do Decreto nº 63.283, de 26 de setembro de 1968, e do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, que dispõem sobre a regulamentação da profissão de Relações Públicas e estabelecem as competências do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas para orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional; Considerando o disposto no Regimento Interno do Sistema Conferp, aprovado pela Resolução Normativa CONFERP nº 49, de 22 de março de 2003, que estabelece a estrutura organizacional dos Conselhos Federal e Regionais de Profissionais de Relações Públicas; Considerando que o Regimento Interno do Sistema Conferp prevê a composição dos Conselhos por Plenário e Diretoria-Executiva e estabelece as atribuições desses órgãos no âmbito do Sistema; Considerando que o Regimento Interno não disciplina expressamente o procedimento a ser adotado em caso de vacância de cargos da Diretoria-Executiva durante o curso do mandato; Considerando a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o regular funcionamento institucional do Sistema Conferp; Considerando o disposto no art. 102 do Regimento Interno do Sistema Conferp, que estabelece que os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal; Considerando a decisão Plenária do Conferp, em sua 15ª reunião ordinária, realizada em 10 de março de 2026, resolve: Art. 1º Esta Resolução Normativa disciplina o procedimento a ser observado nos casos de vacância de cargos da Diretoria-Executiva no âmbito do Sistema Conferp. Art. 2º Ocorrendo vaga em cargo da Diretoria-Executiva, inclusive do Presidente, em virtude de renúncia, morte ou perda do mandato, o Conselho procederá à escolha do substituto dentre os seus Conselheiros efetivos. Art. 3º A renúncia de membro da Diretoria-Executiva será formalizada por escrito e protocolada na Secretaria do Conselho. §1º Recebida a comunicação, a Secretaria dará ciência imediata ao Presidente ou, na hipótese de renúncia deste, ao Secretário-Geral. §2º Protocolada a renúncia do Presidente, o Secretário-Geral exercerá interinamente as atribuições da Presidência até a escolha do substituto. §3º O Plenário tomará conhecimento da renúncia na primeira reunião subsequente e declarará a vacância do cargo. Art. 4º Declarada a vacância do cargo de Presidente, o Presidente em exercício convocará reunião extraordinária do Plenário para a escolha do novo ocupante do cargo. Parágrafo único. A reunião destinada à escolha deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contado da declaração de vacância do cargo pelo Plenário. Art. 5º A escolha será realizada em reunião plenária convocada para esse fim e conduzida pelo Presidente em exercício. Parágrafo único. Será considerado escolhido o

candidato que obtiver maioria simples dos votos dos Conselheiros votantes, observado o disposto no art. 65 do Regimento Interno do Sistema Conferp. Art. 6º Na hipótese de vacância de mais de um cargo da Diretoria-Executiva, a escolha será realizada cargo a cargo, iniciando-se pelo cargo de Presidente e, em seguida, pelos cargos de Secretário-Geral e Tesoureiro. Art. 7º O Conselheiro eleito exercerá o cargo até o término do mandato do Colegiado em curso. Art. 8º O resultado da escolha será proclamado pelo Presidente da sessão e registrado em ata. Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições do Regimento Interno do Sistema Conferp. Art. 10 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA ROMERO NOVELLI
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO COREN-PB Nº 35, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de profissionais para recompor os quadros de suplente do plenário para o período de 02/03/2026 a 31/12/2026.

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 53 da Resolução Cofen nº 791/2025, a qual aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a vacância dos Mandatos de Conselheiros substitutos do COREN-PB, foi realizada indicação de profissional do mesmo quadro durante a 1009ª Reunião Ordinária de Plenário, em 02 de março de 2026; decide: Art. 1º Tornar público que a Plenária, de forma unânime, deliberou no sentido de indicar os profissionais abaixo referidos para recompor os quadros de suplente do plenário, os quais passam a exercer mandato de Conselheiros Suplentes durante o período de 02/03/2026 a 31/12/2026: Quadro I - Enfermeiros: I - Emanuel Nildivan Rodrigues da Fonseca (COREN-PB nº 87315-ENF); II - Priscilla Araújo Almeida (COREN-PB nº 488109-ENF); III - Rafaela Keyla de Medeiros Marinho (COREN-PB nº 287213-ENF); Quadro II/III - Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: I - Luana Tomaz (COREN-PB nº 801764-TE); II - Josefa Neuma Balbino Lima (COREN-PB nº 649622-TE). Art. 2º O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) deve ser comunicado acerca da presente Decisão para designação dos Conselheiros Substitutos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na presente data.

THIAGO RONIÉRE DA SILVA
Presidente Interino do Conselho

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
Secretário

DECISÃO COREN-PB Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre indicação de profissional para recompor o quadro de suplente do plenário do COREN-PB.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN-PB, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art. 53 da Resolução Cofen nº 791/2025, a qual aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a vacância dos Mandatos de Conselheiros substitutos do COREN-PB, foi realizada indicação de profissional do mesmo quadro durante a 183ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 16 de março de 2026; CONSIDERANDO todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00241.000518/2026-58, decide: Art. 1º Tornar público que a Plenária, de forma unânime, deliberou no sentido de indicar a profissional abaixo referido para recompor os quadros de suplente do plenário, os quais passam a exercer mandato de Conselheiros Suplentes durante o período de 17/03/2026 a 31/12/2026: Quadro I - Enfermeiros: I - ANN GRACIELLE MOREIRA GOMES - (COREN-PB nº 129637-ENF); Art. 2º O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) deve ser comunicado acerca da presente Decisão para designação da Conselheira Substituta, em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 53 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na presente data.

THIAGO RONIÉRE DA SILVA
Presidente do Conselho

AERTON DOS SANTOS MEIRELES
Secretário

217º aniversário
da Imprensa Nacional
Promoção da transparência pela
oficialização dos atos
governamentais.

43º aniversário
do Museu da Imprensa.
Difusão do Patrimônio Documental
e Histórico do Brasil

IMPRESSA NACIONAL • 217 ANOS • 13 DE MAIO 1898
2026 • CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

